



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

CEP: 37.680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Lei nº 787 de 22 de Novembro de 2002

"Concede abono aos professores da rede municipal de ensino e dá outras providências"

O Município de Gonçalves, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder abono no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) mensais, aos professores da rede municipal de ensino que estiverem cursando o Normal Superior.

Art. 2º. Este abono será concedido somente aos professores que estiverem cursando o Normal Superior que apresentarem declaração da Faculdade ou Universidade que comprove sua matrícula no referido curso e mensalmente apresentem comprovante de assiduidade emitido pela Instituição, não se estendendo este benefício a nenhum outro curso superior.

PARÁGRAFO ÚNICO. Este abono tem como fundamento a adequação dos professores à Lei 9394/96 de 20/12/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 3º. O abono criado por esta lei não é incorporado sob nenhum efeito ao vencimento dos servidores.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Vigente.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gonçalves, 22 de Novembro de 2002.

Jose Francisco Neto
Prefeito Municipal

CONFERE COM O ORIGINAL

11 / 04 / 05

PUBLICADO

Em: 31 / 12 / 02

ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES
Rua Capitão Antônio Carlos, 196
Gonçalves - MG — Cep 37.680-000